



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 018/2019-CPJ

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em substituição, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o recurso interposto pela Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Yara Rebeca Albuquerque Marinho de Paula, em face da Resolução n.º 090/2018-CSMP, que trata, em síntese, de autorização de afastamento para aperfeiçoamento técnico-jurídico (pós-graduação *strictu sensu*);

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000500;

CONSIDERANDO o impedimento da Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, e dos Exmos. Procuradores de Justiça, Dr. Flávio Ferreira Lopes, Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues e Dra. Karla Fregapani Leite, por terem integrado o c. Conselho Superior do Ministério Público quando da decisão que culminou no referido recurso;

CONSIDERANDO as suspeições arguidas pelos Exmos. Procuradores de Justiça, Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz e Dr. Pedro Bezerra Filho;

CONSIDERANDO o entendimento no sentido de que a presença da maioria absoluta dos membros do e. CPJ, constante no § 3.º do art. 31 da Lei Complementar n.º 011/1993, se trata de requisito mínimo para a abertura da sessão, não de deliberação;

CONSIDERANDO a tramitação, no âmbito do c. CSMP, do PGA n.º 001.2018.000499, que tratou de pedido de reconsideração em face da mesma resolução recorrida;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 009/2019-CSMP, que materializou a decisão no pedido de reconsideração supracitado e que também foi objeto de recurso ao e. Colégio de Procuradores de Justiça, culminando na autuação do PGA n.º 001.2019.000235;

CONSIDERANDO a decisão, do e. CPJ, do recurso formulado contra a Resolução n.º 009/2019-CPJ, conhecendo e dando provimento parcial ao pleito da recorrente, conforme a Resolução n.º 013/2019-CPJ;

CONSIDERANDO o voto da ilustre relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias, pelo não conhecimento do pedido ante a superveniente perda do objeto, considerando o teor das Resoluções n.º 009/2019-CSMP e 013/2019-CPJ;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça realizada em 7 de junho de 2019.

RESOLVE:

NÃO CONHECER o recurso formulado pela Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Yara Rebeca Albuquerque Marinho de Paula, ante a perda superveniente do objeto, haja vista o teor das Resoluções n.º 009/2019-CSMP e 013/2019-CPJ.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 7 de junho de 2019.

RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS
Presidente do e. CPJ, em substituição



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA
Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ
Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro